OFÍCIO N.º : 080/2023
ASSUNTO : Encaminhamento (Faz)
DATA : 08 de fevereiro de 2023

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em observância aos artigos 60 e 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° /2023, que "Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências" para ser apreciado por essa egrégia Casa Legislativa, em **Regime de Urgência Especial.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do nosso mais profundo respeito e admiração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, em 08 de fevereiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 103/2023
Data: 14/02/2023 - Horário: 15:00
Legislativo - PL 23/2023

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

Art. 2º. Fica autorizada a atualização do vencimento dos servidores públicos municipais de que trata esta lei, conforme quadro abaixo:

CARGO	VENCIMENTO ATUAL	NOVO VENCIMENTO
Analista de Educação	R$ 2.668,37	R$ 3.207,71
Pedagogo	R$ 2.580,83	R$ 3.207,71

Art. 3º. As despesas resultantes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 23 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei o Poder Executivo pretende promover, em relação aos profissionais do Magistério Público da Educação Municipal mencionados nesta lei, analistas de educação e pedagogos, a atualização de seus vencimentos para R$ 3.207,71 (três mil duzentos e sete reais e setenta e um centavos).

Informamos aos Nobres Edis que a atualização prevista nesta propositura será retroativa a 1° de fevereiro de 2023, conforme citado no art. 4° do projeto.

Tal medida visa principalmente ajustar, de forma equitativa, os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a de outros profissionais da categoria, de níveis equivalentes.

Visando subsidiar a atualização ora proposta, segue anexo a este Projeto a Declaração do Impacto Orçamentário e Financeiro, acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas, tudo em conformidade com as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000 e no Decreto 4.320/64.

Concluindo, insta mencionar que o presente projeto visa o cumprimento dos compromissos da atual gestão com os cidadãos Manhuaçuenses, de modo a concretizar os objetivos dispostos no Plano de Governo, notadamente no que tange à valorização dos profissionais da educação.

Portanto, é de suma importância o presente projeto, visto que é por meio da motivação dos servidores, proporcionados os devidos incentivos, que a Administração poderá efetivar os compromissos com o cuidado às Pessoas, munícipes, alunos e servidores, e com uma Administração eficiente e comprometida com seus cidadãos.

Feitas estas considerações, solicito a Vossa Excelência que submeta o presente projeto de lei à apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Analistas de Educação e Pedagogos, no âmbito do Município de Manhuaçu e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 13 de fevereiro de 2023.

Eduardo Arthur de Magalhães Portilho
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS ANALISTAS DE EDUCAÇÃO E PEDAGOGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	367.884.864,19	380.760.834,44	392.183.659,47
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	147.163.103,51	187.181.693,37	193.733.052,64	199.545.044,22
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	400.480,98	414.497,82	426.932,75
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	46,22	50,99	50,99	50,99

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com os respectivos vencimentos:
a) Pedagogo: R$ 3.207,71/mensal;
b) Analista de Educação: R$ 3.207,71/mensal;

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2019: R$ 101.086.725,96;
b) Despesa com pessoal em 2020: R$ 112.526.366,23;
c) Despesa com pessoal em 2021: R$ 117.533.240,25;
d) Despesa com pessoal em 2022: R$ 147.163.103,51;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$ 187.181.693,37;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 400.480,98, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 193.733.052,64;
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 199.545.044,22.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 13 de fevereiro de 2023.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda